Lei n°1024

"Altera a redação do Artigo 1° da Lei Municipal n°1002, de 11 de setembro de 1991".

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - O Art. 1° da Lei Municipal n° 1002, de 11 de setembro de 1991, que autoriza o Poder Executivo, em nome do município de Monte Santo de Minas a contratar parcelamento da dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, para ter a seguinte redação: "Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Monte Santo de Minas, contratar parcelamento da dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução n° 042, de 24/06/91, do Conselho Curador do FGTS, no valor de CR$ 75.166.717,90 (setenta e cinco milhões e cento e sessenta e seis mil e setecentos e dezessete cruzeiros e noventa centavos)".

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Monte Santo de Minas, 09 de abril de 1992.

Sebastião de Castro Teixeira
Prefeito Municipal

Manoel Soares de Morais
Chefe de Gabinete